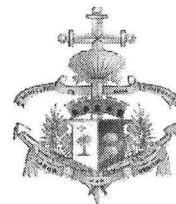


Município de Ilha Comprida Estância Balneária



MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, decidi vetar integralmente, por invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolver o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, o Projeto de Lei nº 160/2025, que *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'VERÃO MAIS LIMPO EM ILHA COMPRIDA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

Ouvida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto ao projeto de lei, pela seguinte razão:

Razão do veto

"Com efeito, o diploma impugnado, na prática, invadiu a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento e a organização orçamentária do governo. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos poderes, em desacordo com a legislação federal.

A reserva de lei de iniciativa do Poder Executivo, prevista na Lei orgânica do Município deve ser observada pelo Poder Legislativo, no respeito que se espera, na reserva legislativa fixada na LOM, sob pena de violação da harmonia existente entre os poderes, consagrado constitucionalmente.

Portanto, restando demonstrada a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 160/2025, nos manifestamos pelo veto total, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica do Município, e do inciso IV.

S.M.J. este é o parecer que submeto à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

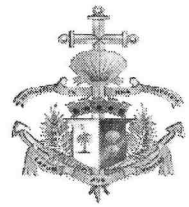
Ilha Comprida, 10 de outubro de 2025.

Handwritten signature
RECEBIDO EM
20 / 10 / 2025
h. 14 : 20

Handwritten signature: M. Bordano
MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita do Município

Município de Ilha Comprida Estância Balneária

Procuradoria Jurídica



Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Veto Total ao Projeto de Lei nº 160/2025

Ementa: Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'VERÃO MAIS LIMPO EM ILHA COMPRIDA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 160/2025, que *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'VERÃO MAIS LIMPO EM ILHA COMPRIDA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, de autoria do Vereador José Roberto Venâncio de Souza, encaminhado este Poder Executivo.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Poder Legislativo, incidiu em vício de iniciativa legislativa, e afronta ao disposto no inciso IV, do art. 73, de forma que, neste aspecto, salvo melhor juízo, não merecem sanção.

Ocorre que aludido dispositivo veicula matéria atinente à organização administrativa.

Da competência privativa do Executivo

O projeto foi aprovado pelos Vereadores em sessão realizada no dia 07 de outubro de 2025, no entanto, entendemos que de forma equivocada, pois a matéria do projeto é de competência exclusiva do Poder Executivo, vez que assim dispõe:

“Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Ilha Comprida, o Programa "Verão Mais Limpo em Ilha Comprida", com o objetivo de promover a limpeza, conservação e conscientização ambiental das praias, orlas e áreas costeiras, especialmente durante o período de alta temporada turística.

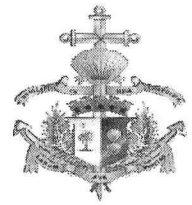
Art. 2º - O Programa "Verão Mais Limpo Ilha Comprida" terá as seguintes diretrizes e ações:

I - Contratação temporária de jovens da comunidade local para atuarem como agentes ambientais, com foco na educação ambiental e na manutenção da limpeza;

II - Distribuição de sacolas biodegradáveis ou reutilizáveis para o descarte correto de resíduos nas praias e áreas de lazer adjacentes;

Município de Ilha Comprida Estância Balneária

Procuradoria Jurídica



III - Realização de mutirões de limpeza e coleta seletiva de lixo nas praias, orlas e seus acessos, com a participação dos agentes ambientais e da comunidade;

IV - Desenvolvimento e execução de campanhas de educação ambiental e conscientização, por meio de abordagens diretas, materiais informativos e mídias sociais, junto a turistas, veranistas e moradores sobre a importância da preservação do meio ambiente, do descarte adequado de resíduos e da proteção da fauna marinha;

V - Estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e empresas privadas para o apoio e aprimoramento das ações do Programa.

Art. 3º - A seleção e contratação dos jovens a que se refere o inciso I do Art. 2º será realizada pela Secretaria Municipal competente, preferencialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade social e/ou estudantes residentes no Município, observada a legislação municipal e federal pertinente, incluindo as normas de contratação temporária e programas de aprendizagem, se aplicável.

Art. 4º - O Programa "Verão Mais Limpo em Ilha Comprida" será implementado anualmente, prioritariamente durante os meses de maior fluxo turístico, compreendendo o período de dezembro a março, podendo ter sua duração e abrangência adaptadas conforme a necessidade, o fluxo de visitantes e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - O Poder Executivo designar deverá regulamentar os detalhes operacionais, os critérios de seleção dos jovens e as metas do programa por meio de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as leis orçamentárias anuais do Município, sem que isso implique em criação de novos cargos permanentes ou alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

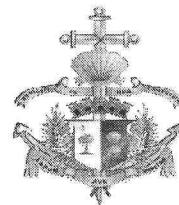
Como se observa, o Projeto de Lei nº 160/2025, versa sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, na Seção VI, Da Competência Privativa do Executivo, em seu art. 53, inciso IV, assim dispõe:

[Handwritten signature]

Município de Ilha Comprida Estância Balneária

Procuradoria Jurídica



“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito, entre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos municipais e pessoal da administração.”

Afronta, o citado Projeto o art. 25 da Constituição Federal, vez que invade competência do Poder Executivo Municipal a realização de despesas pelas quais não houve previsão orçamentária; e está vinculado ao atendimento de requisitos específicos para a realização do repasse; afrontando, ainda, o princípio da separação de poderes, uma vez que cuida de atos próprios da função executiva. Tratando-se de competência exclusiva, cabe arguir a inconstitucionalidade da Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal atingindo a esfera orçamentária com a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento, não previstas no orçamento vigente; pois há previsão legal de que a matéria seja de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

De início, verifica-se o vício de iniciativa, com a consequente afronta ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Com efeito, é possível constatar-se a afronta ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, pois lei de iniciativa parlamentar não poderia dispor sobre organização administrativa, orçamentária de pessoal e serviços administrativos.

Na organização político-administrativa brasileira, o governo municipal apresenta funções divididas. O Prefeito é o responsável pela função administrativa, enquanto que a função básica da Câmara é a legislativa, ou seja, a edição de normas gerais e abstratas de conduta, que devem pautar toda atuação administrativa.

Como essas atribuições foram preestabelecidas pela Constituição, de modo a prevenir conflitos, qualquer tentativa de um Poder de exercer as atribuições de outro Poder tipifica nítida violação do princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Ao aprovar o Projeto de Lei nº 160/2025, a Câmara de Vereadores invadiu a esfera de atribuições próprias do Poder Executivo, donde caracterizada a violação do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida.

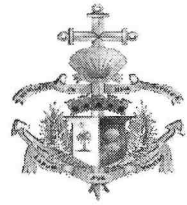
Portanto, à vista do princípio da independência e harmonia entre os Poderes, a Câmara não está autorizada a legislar sobre o referido tema, providência que depende da apresentação de projeto de lei que é de **iniciativa reservada** ao Prefeito.

Não há dúvida de que a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa, eleitoral, e como tal, é inconstitucional, por violar o disposto no art. 53 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção

Município de Ilha Comprida Estância Balneária

Procuradoria Jurídica



e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

O legislador municipal, na hipótese analisada, alterou as obrigações administrativas, de serviços públicos e pessoal da Administração Pública local.

Abstraindo quanto aos motivos que podem ter levado a tal solução legislativa, ela se apresenta como manifestamente inconstitucional, por interferir na realização, em certa medida, da gestão administrativa do Município.

Com efeito, o diploma impugnado, na prática, *invadiu a esfera da gestão administrativa*, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o *planejamento e a organização orçamentária do governo*. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos poderes, *em desacordo com a legislação federal*.

A reserva de lei de iniciativa do Poder Executivo, prevista na Lei orgânica do Município deve ser observada pelo Poder Legislativo, no respeito que se espera, na reserva legislativa fixada na LOM, sob pena de violação da harmonia existente entre os poderes, consagrado constitucionalmente.

Portanto, restando demonstrada a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 160/2025, nos manifestamos pelo veto total, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica do Município, e do inciso IV.

S.M.J. este é o parecer que submeto à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município.

Ilha Comprida, 10 de outubro de 2025.

Andréia de Souza Lisboa Braz
Procuradoria Geral do Município